

DECRETO Nº 2.135/2023

“ALTERA O ART. 29 DO DECRETO Nº 1557/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o art. 29, caput e incisos II e II, do Decreto nº 1.557/2018, que dispõe sobre o registro do ponto dos servidores públicos municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o disposto no art. 25 e o seguinte:

I - o atraso ou a saída antecipada do servidor não serão descontados nem computados como jornada extraordinária caso as variações de horário no registro de ponto não excedam a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários;

II – acaso o atraso ou saída antecipada seja superior ao limite acima, o servidor terá descontado de sua remuneração o valor dos minutos excedentes e, após o limite de 60 (sessenta) minutos, perderá a remuneração integral do dia;

III - ...

IV - ...

Parágrafo único - suprimido.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO